



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1020 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para custear despesas de transporte de alunos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com prefeituras para custear despesas com transporte gratuito, das áreas rurais até a sede do município, de alunos matriculados em escolas públicas do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 1020 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Autarquia Federal - Centro de Defesa e Defesa
de Recursos de Transito de Roraima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em todo o território do Estado, o Centro de Defesa e Defesa de Recursos de Transito de Roraima, com personalidade jurídica própria, sob o nome de "Centro de Defesa e Defesa de Recursos de Transito de Roraima", com sede no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto de Lei Orgânica do Centro de Defesa e Defesa de Recursos de Transito de Roraima, para aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - O Centro de Defesa e Defesa de Recursos de Transito de Roraima terá sede no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, em 3 de dezembro de 2001, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSE DE ARAUJO BRAYTO
Governador